ARXIVAL VICTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 6/12/2010, DODF nº 232 de 8/12/2010, pág. 56 Portaria nº 226 de 8/12/2010, DODF nº 233 de 9/12/2010, pág. 26.

PARECER Nº 279/2010-CEDF

Processo nº 460.000969/2009

Interessado: Colégio CRIART

Recredencia, pelo período de 20 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio CRIART para oferecer educação infantil para crianças de dois a cinco anos e ensino fundamental, anos iniciais.

I - HISTÓRICO – O Colégio CRIART, situado na Quadra 405, Conjunto 12, Lote 4, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio CRIART Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, foi credenciado, por cinco anos, pela Portaria nº 112/SEDF, de 29 de março de 2006, e agora solicita recredenciamento, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF, artigos 99 e 100.

II - ANÁLISE – A instituição apresenta nos autos do processo os seguintes documentos:

- Requerimento (fl. 1);
- Alvará de Localização e Funcionamento, datado de 21 de julho de 2009, com prazo de validade por um ano (fls. 2);
- Licença de Funcionamento nº 00230, datada de 22 de setembro de 2010 (fl. 60), com prazo de validade indeterminado;
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 100/2009, de 18 de maio de 2009 (fl. 3);
- cópia da Portaria nº 112/SEDF, de 29 de março de 2006, credenciando a escola pelo prazo de cinco anos (fl. 4);
- Relatório de Recredenciamento contendo as Melhorias Qualitativas da escola, (fls. 5 a 9);
- Relatório de Inspeção Escolar, de visita *in loco* de técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (Cosine) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), datado de 5 de março de 2010 (fls. 11 e 12);

Conforme solicitação da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (GSI/Cosine/SEDF) ao Colégio CRIART, no relatório supracitado, foram apensados os documentos seguintes:

- Relação dos alunos matriculados em 2009 (fls. 13 a 25);
- Comprovante das habilitações e qualificações do Quadro de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e do Corpo Docente, com os respectivos atestados e declarações (fls. 32 e 46).

A instituição foi credenciada, por cinco anos, a partir de 20 de abril de 2005 a 19 de abril de 2010, por meio da Portaria nº 112/SEDF, de 29 de março de 2006, que autorizou a oferta da educação infantil a crianças de dois a cinco anos de idade e aprovou a Proposta Pedagógica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Consta, ainda, dos autos o Parecer nº 41/2010-CEDF (homologado por meio da Portaria nº 34/2010-SEDF), na íntegra, do Conselheiro Nilton Alves Ferreira, deste Egrégio Conselho, datado de 9 de fevereiro de 2010, autorizando, a partir de 2 de janeiro de 2010, a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, por essa instituição educacional, e sendo favorável à Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, tendo sido o parecer aprovado por este Colegiado (fls. 27 a 29).

Assim sendo, tanto a Proposta Pedagógica, como as condições físicas do estabelecimento, atestadas por correspondente Laudo de Vistoria, já se comprovaram adequadas para a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, estendendo-se, sua análise e apreciação, por seu caráter recente, de maneira geral, para a educação infantil, autorizada e ofertada de longa data.

Cabe frisar, ainda, que o Regimento Escolar também foi aprovado recentemente pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Ordem de Serviço – SUBIP/SEDF nº 124, de 3 de maio de 2010, conforme consta do processo (fl. 30).

Esclarece a Cosine/SEDF que, no tocante às Melhorias Qualitativas, foram comprovadas as informações constantes do Relatório da Escola, conforme visita de inspeção *in loco*, realizada em 5 de março de 2010.

Além disso, conforme se depreende do Relatório Conclusivo de Recredenciamento (fls. 47 a 51) da Cosine/SEDF, com base inclusive na verificação *in loco*, podem ser tecidas as seguintes considerações:

- aprimoramento administrativo: a instituição educacional investiu na área de informática no setor administrativo e pedagógico, adquiriu nove computadores, reformou as instalações físicas, contratou servidores qualificados (fl. 48);
- aprimoramento didático-pedagógico: a direção trabalha conjuntamente com as equipes de coordenação pedagógica, através de reuniões semanais e foi elaborado um Projeto Pedagógico Institucional, que engloba todos os níveis de atuação pedagógica da instituição, e que é revisto e realimentado periodicamente pela comunidade escolar (fl. 48). Os recursos materiais e pedagógicos mostram-se, pelo exposto, em quantidade necessária e compatível com a oferta da educação infantil e sua correspondente faixa etária, estando disponíveis nas salas de aula;
- qualificação dos recursos humanos: a instituição mantém, em seu quadro, profissionais técnico-pedagógicos e administrativos qualificados e docentes habilitados para o exercício do magistério, alguns cursando ensino superior;
- modernização de equipamentos e instalações: as dependências mostram-se arejadas e encontram-se devidamente equipadas e estruturadas para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais:
- atividades envolvendo a comunidade escolar: a escola promove eventos variados, previstos no calendário letivo, abrangendo festas folclóricas, datas cívicas, atividades pedagógicas e programações educativas, tais como Feiras de Literatura, Festa das Regiões, Feiras de Artes, Festa da Primavera, Festa Junina, todas abertas à comunidade.

CONTROL VENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Existem salas de leitura sob a responsabilidade dos professores titulares das turmas, e os livros didáticos e de leitura, que constituem o acervo disponível, estão compatíveis com a educação infantil e o ensino fundamental oferecidos.

O arquivo escolar encontra-se com mobiliário adequado, instalado em local seguro e de fácil acesso, todavia, não se mostrava organizado de forma prática e funcional, tendo sido reestruturado a partir de orientação desta Secretaria de Estado de Educação, passando a atender adequadamente às necessidades da comunidade escolar.

Referente à avaliação pedagógica, esta atende ao previsto institucionalmente, estando os instrumentos e registros de avaliação de acordo com as programações realizadas. Cabe ressaltar que a escola participou da avaliação do SIADE em setembro de 2009, momento em que houve o envolvimento de todos da instituição no processo avaliativo, conforme atesta o Relatório de Melhorias Qualitativas de Recredenciamento (fls. 5 e 6).

Finalmente, como afirma a Cosine/SEDF, em seu Relatório Conclusivo, considerando que os documentos organizacionais foram recentemente aprovados e encontram-se de acordo com as atuais normas legais, entendemos não ser necessária a sua aprovação (fl. 51).

No tocante ao Alvará de Funcionamento, a instituição possui licença renovada e concedida por um ano, a partir de 21 de julho de 2009, tendo vencido durante a tramitação deste processo, em 20 de julho de 2010. Por solicitação da Secretaria deste Egrégio Conselho de Educação, a Direção do Colégio CRIART incorporou aos autos do processo nova Licença de Funcionamento nº 00230, datada de 22 de setembro de 2010, renovando a autorização por tempo indeterminado.

Estamos, dessa forma, emitindo parecer favorável ao recredenciamento para a oferta da educação infantil, com atendimento a crianças de dois a cinco anos de idade, e o ensino fundamental, compreendendo os anos iniciais, e entendemos que a instituição educacional atendeu em tudo ao que normatiza a Resolução nº 1/2009-CEDF no que diz respeito ao ato de recredenciamento.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 20 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio CRIART, situado na Quadra 405, Conjunto 12, Lote 4, Recanto das Emas- Distrito Federal, mantido pelo Colégio CRIART Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, para oferecer a educação infantil para crianças de dois a cinco anos e o ensino fundamental, anos iniciais.

É o parecer.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal